



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
COMITÊ DE ENFRENTAMENTO À COVID

**Ata da reunião ordinária do
comitê de enfrentamento à
Covid-19 no âmbito da UFS,
realizada em 29 de julho de
2021.**

1 No dia vinte e nove de julho de dois mil e vinte e um, às oito horas e trinta minutos, reuniram-se
2 por videoconferência através do Google Meet, no endereço [https://meet.google.com/hzm-](https://meet.google.com/hzm-guhj-jcq)
3 [guhj-jcq](https://meet.google.com/hzm-guhj-jcq), os membros do Comitê de Enfrentamento à Covid-19 no Âmbito da UFS. Estiveram
4 presentes Lucindo José Quintans Júnior Santos (Presidente), Patrícia Dantas Silveira de
5 Albuquerque (Secretária), Roberto Wagner Xavier de Souza, Paulo Ricardo Saquete, Thaís
6 Ettinger OliveiraSalgado, Marco Aurélio de Oliveira Góes, Roque Pacheco de Almeida, João
7 Paulo Machado Feitoza, José Antônio Barreto Alves, Dalmo Correia Filho; ausências justificadas
8 dos demais membros. O Prof. Lucindo José Quintans Júnior Santos deu início à reunião
9 agradecendo a presença de todos que fazem parte do comitê, bem como a sua indicação à
10 Presidência do mesmo, após seguiu abordando, na ordem, os pontos de pauta previstos. No
11 ponto de pauta 1- Informes, o Prof. Lucindo José Quintans Júnior Santos, cita a Resolução
12 CTCAE nº 25, de 15 de julho de 2021, que dispõe sobre a prorrogação das medidas de restrição
13 e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19) contidas nas Resoluções vigentes do Comitê
14 Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, e chamou a atenção para alguns
15 pontos: “ Considerando a necessidade de conter a disseminação do novo coronavírus (COVID-
16 19); considerando o andamento da imunização da população sergipana contra a COVID-19;
17 considerando que houve redução significativa da média diária do número de óbitos; § 1º O toque
18 de recolher consiste na vedação, excepcional, emergencial e transitória, à circulação de pessoas
19 e de veículos no horário de 22h às 5h; Art. 7º A Administração Pública nãoessencial do Poder
20 Executivo Estadual voltará a funcionar em regime de trabalho presencial a partir de 19 de julho
21 de 2021; I - os que possuam idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos que não tenham
22 recebido a aplicação da 2ª (segunda) dose ou a dose única do imunizante contra a Covid- 19 há
23 pelo menos 21 (vinte e um) dias; II - os que integrem o grupo de risco da Covid-19 que não
24 tenham recebido a aplicação da 2ª (segunda) dose ou a dose única do imunizante contra a Covid-
25 19 há pelo menos 21 (vinte e um) dias; III - as gestantes.” O Prof. Lucindo pontuou que frente
26 a essa alteração do perfil do quadro é que o comitê precisa transcorrer, perguntou se algum
27 membro teria mais algum informe, não havendo seguiu com a reunião. No ponto de pauta
28 2 - Aprovação da Ata da reunião ordinária do Comitê de Enfrentamento à Covid-19 no âmbito
29 da UFS, de 28 de maio de 2021, o Prof. Lucindo perguntou se algum membro teria alguma
30 sugestão ou modificação, não houve inscritos, em seguida foi aprovada sem modificações. No
31 ponto de pauta 3 – posicionamento do Comitê acerca da prorrogação dos efeitos da Portaria nº
32 241/2020, o Prof. Lucindo informou que o arquivo enviado já encontra-se com algumas
33 alterações a partir de uma reunião ocorrida no dia anterior no GT que trabalha nas perspectivas
34 de criar ações para o retorno das atividades presenciais na Universidade; explicou que o
35 Magnífico Reitor criou um GT que se reúne semanalmente e trata da retomada segura das
36 atividades presenciais, esse grupo, formado por pesquisadores pessoas da Gestão e demais
37 membros da comunidade incluindo representantes dos técnicos-administrativos, docentes e
38 estudantes. Assim, a partir do cenário epidemiológico em Sergipe, e algumas atividades tendo
39 a flexibilização, naquilo que for possível e seguro, para o planejamento e retorno presencial
40 dentro da Universidade, a saber, algumas atividades, especialmente as voltadas para pesquisa,
41 vem sendo realizadas normalmente na Instituição, seguindo as medidas de prevenção e
42 segurança, tendo em vista que boa parte das pessoas encontra-se com o ciclo de vacinação
43 completo. O Prof. Lucindo retomou a questão do andamento da revogação da Portaria nº
44 241/2020 e da aprovação da Minuta de uma nova portaria que trata da flexibilização das
45 atividades, gerando comprometimento da instituição para fazer o acompanhamento das pessoas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
COMITÊ DE ENFRENTAMENTO À COVID

46 que estão voltando, fazendo testagem periódica, dentre outros aspectos. Após apresentadas
47 propostas de discussão da Minuta, ficou definido que o documento seria discutido à medida que
48 fosse lido. O Prof. Lucindo seguiu fazendo a leitura, Roberto Wagner manifestou-se quanto à
49 redação do último considerando, que foi corrigido, conforme sugestão. Após leitura do Art 1º e
50 seus itens, o Prof. Lucindo informou que no dia anterior o GT decidiu pela retirada do item IV-
51 *Aos servidores que possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência*
52 *de um dos pais, poderão pactuar com as chefias imediatas a compatibilidade da carga horária*
53 *presencial para exercer suas atividades.* A Profª Thais acrescentou que o item IV foi retirado
54 com base na Instrução Normativa 109 do Governo Federal que saiu em outubro e falou que essa
55 condição é mediante o que está acontecendo no município e no estado, como as aulas
56 presenciais foram autorizadas no município de Aracaju e no Estado entendeu-se que esse item
57 não seria necessário, e casos particulares devem ser discutidos com as chefias imediatas.
58 Roberto Wagner manifestou-se contra a retirada do item IV, modificando apenas “poderão
59 pactuar” para “deverão pactuar”, para haver o entendimento de que deverão retornar e fazer
60 algum pacto para estabelecer um consenso, por estarmos em momento de transição da 241 para
61 a 782, fazer de forma muito direta pode gerar um impacto, especialmente para o pessoal da área
62 de saúde. O Prof. Dalmo concordou com a colocação de Roberto, ressaltando que tem pessoas
63 com o esquema vacinal completo, não tem comorbidade, ou as tem sobre controle, ou seja, sem
64 impedimento para retorno das atividades presenciais; o Prof. Lucindo também manifestou se a
65 favor das colocações; o Prof. Paulo Saquete questionou o Art 1º acerca do prazo de 28 dias após
66 a segunda dose, pois de maneira geral são considerados 14 dias para imunização completa,
67 recomendado inclusive por agências regulatórias. O Prof. Dalmo informou que foi uma
68 sugestão dele, estando ciente e concordando com a indicação das agências regulatórias, mas por
69 uma questão de segurança, inclusive jurídica, sugeriu os 28 dias. O Prof. Lucindo seguiu com
70 a leitura da Minuta, a Profª Thais questionou o §2º do Art. 1º no tocante aos servidores que não
71 concluíram o esquema vacinal, sugerindo que deveria criado novo artigo, não citando servidores que
72 não estão com o esquema vacinal completo. Roberto Wagner explicou que do ponto de vista jurídico
73 Art. 1º traz a visão geral e os parágrafos tem o papel de aclarar as situações que o caput traz, dessa forma,
74 seguindo as orientações do grupo de retomada e em atendimento às recomendações do protocolo de
75 biosegurança há possibilidade de retorno às atividades presenciais inclusive aos que não concluíram o
76 esquema vacinal. O Prof. Lucindo corroborou o ponto de vista de Roberto. O Prof. Roque manifestou-
77 se desconfortável em discutir uma portaria com termos de direito, entendendo que esse seria papel da
78 Gestão Superior e que o comitê teria a prerrogativa de sugerir algumas coisas. O Prof. Lucindo explicou
79 que esse comitê, formado por pesquisadores e profissionais da área de saúde, com a participação de
80 profissionais de outras áreas, a exemplo do direito, tem diversas funções, dentre elas dar subsídio ao
81 Gabinete do Reitor para tomar algumas decisões, que esse comitê é consultivo. Roberto Wagner reiterou
82 que o questionamento do Prof. Roque é latente, inclusive em reuniões anteriores houve o mesmo
83 questionamento, mas a Universidade funciona como exemplo a ser seguido em Sergipe, inclusive por
84 outras IES, assim, sendo muito importante a ampla discussão dos temas pelo comitê. Dando seguimento
85 à leitura da Minuta, a Profª Thais questionou o §7º, levando em consideração o fato de que a Gestão
86 não pode obrigar o servidor a se vacinar qual deve ser o posicionamento da PROGEP. O Prof. Roque
87 compartilhou uma experiência ocorrida no HU onde uma residente não quis tomar a vacina e foi
88 informada que não poderia participar do estágio. O Prof. Marco Aurélio informou que a partir do decreto
89 do Governo Estadual para o retorno das atividades presenciais, as pessoas que optaram por não entrar
90 no esquema vacinal retornam às atividades presenciais assinando um termo de responsabilidade. A profª
91 Thais manifestou-se dizendo que as decisões judiciais são embasadas na premissa de que o interesse
92 coletivo sobrepõe-se ao interesse individual. O Prof. Dalmo ressaltou que imunização é estratégia
93 coletiva, e nesse caso, concorda com a assinatura de um termo de responsabilidade onde a Instituição
94 garanta o direito de escolha. Roberto Wagner considerou que o parágrafo seja modificado apenas na
95 questão do fluxo, não entrando no mérito da vacinação ou não do servidor nesse momento. O Prof.
96 Roque mencionou que existe a possibilidade de um documento de forma que a Instituição fique
97 protegida. Com os elementos trazidos o Prof. Lucindo indagou se havia mais alguma pessoa interessada
98 em se manifestar. Não havendo, ficou definido que o setor responsável será a DIASE, não mais a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
COMITÊ DE ENFRENTAMENTO À COVID

99 PROGEP. Foi mantida a redação do Art. 2º, retirando apenas a data. Finalizada a leitura do Art. 3º, e
100 seus parágrafos Roberto Wagner questionou se as pessoas dispostas no artigo tem condição de retornar
101 ao trabalho e se o que está disposto na Minuta está claro e ao mesmo tempo contempla o start inicial
102 desse modelo de segurança. O Prof. Roque pontuou que as questões da idade e/ou comorbidade são
103 anteriores à vacina. O Prof. Dalmo observou a necessidade de um relatório médico para os casos de
104 portadores de condições excepcionais de saúde. O Prof. Paulo posicionou-se a favor, entretanto observa
105 a necessidade de uma lista, pois o fato da pessoa ter uma doença crônica preexistente não aumenta o
106 risco em relação à COVID-19. O Prof. Dalmo concordou, entretanto não entende como necessária uma
107 lista, mas propõe que os casos sejam avaliados individualmente. Não havendo mais colocações a
108 respeito, o texto do §1º foi modificado, acrescentando a necessidade de relatório médico e retirando o
109 envio de e-mail à chefia imediata para evitar exposição do servidor. O Prof. Lucindo seguiu com a leitura
110 do texto da Minuta, solicitando à PROGEP o envio posterior dos anexos citados no texto, e observando
111 o disposto no Art. 5º como um assunto para ser revisto para próxima portaria, tendo em vista o retorno
112 de algumas atividades presenciais. Finalizando a leitura do documento, o Prof. Lucindo solicitou que os
113 dois últimos pontos de pauta fossem retomados na próxima reunião, e indagou se havia mais alguma
114 pessoa interessada em se manifestar. Não havendo inscritos, foi aprovada a Minuta e suas
115 modificações por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, eu, Patricia Dantas Silveira de
116 Albuquerque, lavrei a presente ata, que após lida, será apreciada na reunião subsequente do Comitê.